



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR Nº. 1.609

[Documento normativo revogado pela Carta-Circular 1.862, de 05/12/1988.](#)

Aos Bancos Comerciais e Bancos de Investimento

Comunicamos que o limite para as operações ao abrigo da linha especial de financiamento de que trata a Circular nº 1.140, de 11.03.87, fica fixado em 15% (quinze por cento) do total dos depósitos a prazo (exclusive CDI), apurado com base no último balancete/balanço apresentado ao Banco Central.

2. O limite em questão passa a vigorar a partir do 6º (sexto) dia da publicação desta Carta-Circular.

3. Fica revogada a alínea “a” da Carta-Circular nº 1.599, de 03.04.87.

Brasília (DF), 23 de abril de 1987

DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS

Nilton Junqueira
CHEFE, em Exercício

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.